



PLANO VALE MAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Data de inscrição: ____ / ____ / ____

Matrícula: _____

Prezado (a) participante,

Seja bem-vindo(a) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA. Este é o seu Certificado de Participante do Plano Vale Mais.

No verso deste documento estão destacados requisitos que regulamentam a inscrição no plano e a sua manutenção como participante, bem como as condições para habilitar os benefícios e a forma que são calculados.

O estatuto da Valia, o regulamento e a cartilha explicativa do seu plano estão disponíveis no nosso site (www.valia.com.br) e você também pode acessá-los facilmente apontando a câmera do seu celular para os códigos QR abaixo ou acessando diretamente o nosso site.



Estatuto da Valia



Regulamento e Cartilha do Plano Vale Mais

Ainda assim, se você deseja receber os documentos impressos, formalize o seu pedido por e-mail para fale.conosco.valia@vale.com, que enviaremos uma cópia do estatuto, regulamento do plano e cartilha para sua residência.

Acesse o site da Valia (www.valia.com.br) para escolher como suas contribuições serão investidas, além de solicitar os serviços relativos ao seu plano, no Portal do Participante, com comodidade e praticidade.

Estamos sempre à disposição em nossos canais de atendimento:

- Lia – assistente virtual: disponível no site www.valia.com.br
- Portal do participante: disponível no site www.valia.com.br
- Aplicativo Valia Previdência
- E-mail fale.conosco.valia@vale.com
- Dique Valia: 0800 70 20 162 para ligações realizadas de telefone fixo ou 0xx21 3184-9999 para ligações realizadas de celular – atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO VALE MAIS (*)

Ser empregado de patrocinador deste Plano, desde que não esteja em Auxílio-doença ou em Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO VALE MAIS

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano Vale Mais da seguinte forma:

- na condição de contribuinte autopatrocinado – optar pelo Instituto do Autopatrocínio, pagando a sua contribuição adicionada à parte da empresa referente à contribuição normal mensal de risco e taxa de carregamento e desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano Vale Mais e tenha cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano Vale Mais. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

- na condição de vinculado – optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido sem a necessidade de contribuir para o plano, desde que não tenha preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal nem ter iniciado o recebimento da Renda de Aposentadoria Antecipada; tenha cumprido a carência de 1 ano de vinculação ao Plano Vale Mais, não tenha requerido o Resgate nem a Portabilidade e ter cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano Vale Mais. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO VALE MAIS

Benefício(**)	Requisitos	Cálculo
Renda da Aposentadoria Normal	Ser contribuinte ativo ou contribuinte autopatrocinado. Ter no mínimo 55 anos de idade; 5 anos de vinculação ao Plano Vale Mais; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente.	Benefício equivalente à transformação de 100% do Saldo de Conta, na data do requerimento do benefício, em uma das seguintes opções, à escolha do participante: - renda mensal por prazo determinado (10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 ou 45 anos); - renda mensal vitalícia, para os participantes inscritos até 16/09/2020; - pagamento de parte do Saldo de Conta sob a forma de pagamento único (não superior a 25% do seu total) e o restante sob uma das seguintes formas: renda mensal por prazo determinado (10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 ou 45 anos); renda mensal vitalícia (para os participantes inscritos até 16/09/2020); transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um percentual entre 0,0% (zero por cento) e 3,0% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Saldo de Conta; - transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um percentual entre 0,0% (zero por cento) e 3,0% (três por cento), sobre o valor do Saldo de Conta.
Renda da Aposentadoria Antecipada	Ser contribuinte ativo ou contribuinte autopatrocinado. Ter no mínimo 45 anos de idade; 5 anos de filiação ao Plano Vale Mais; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente.	- pagamento de parte do Saldo de Conta sob a forma de renda vitalícia para os participantes inscritos até 16/09/2020 e o restante sob uma das seguintes formas: renda mensal por prazo determinado (10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 ou 45 anos); transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um percentual entre 0,0% (zero por cento) e 3,0% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Saldo de Conta;
Renda do Benefício Diferido por Desligamento	Ser vinculado. Ter no mínimo 45 anos de idade; 5 anos de filiação ao Plano Vale Mais; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente	- transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um percentual entre 0,0% (zero por cento) e 3,0% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Saldo de Conta;
Suplementação de Auxílio-Doença	Estar em gozo de Auxílio-Doença pela Previdência Social.	Benefício equivalente a: - Média dos 12 últimos salários-de-participação corrigidos, menos 10 UR(***)

Benefício(**)	Requisitos	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	Estar em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.	Benefício vitalício equivalente ao maior valor entre: - 60% da média dos 12 últimos salários-de-participação corrigidos, menos 10 UR(***); - transformação do Saldo de Conta em renda mensal vitalícia; - 15% da média dos 12 últimos salários-de-participação corrigidos.
Suplementação ou Renda de Pensão por Morte	Ter a certidão de óbito do participante. Obs.: O rol de beneficiários consta do Regulamento do Plano Vale Mais.	Benefício equivalente a: - 70% da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez que o participante teria direito se tivesse ficado inválido na data do óbito, caso ele faleça na condição de contribuinte ativo ou autopatrocinado; - 100% da Renda de Benefício Diferido por Desligamento que seria paga ao participante na data do óbito, calculado com base no prazo de 25 anos, caso ele faleça na condição de vinculado; - 70% do benefício que o participante recebia de forma vitalícia; - 100% do benefício que o participante recebia por prazo determinado, até o término deste prazo. - 100% do benefício que o participante recebia pela aplicação de percentual sobre seu Saldo de Conta enquanto existir saldo remanescente. O benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários inscritos. Caso o grupo de beneficiários habilitados à suplementação ou renda de pensão por morte seja diferente daquele indicado pelo participante quando do requerimento do seu benefício, o valor indicado acima será ajustado atuarialmente de forma que os compromissos do plano não sejam aumentados.
Suplementação ou Renda de Abono Anual	Ter recebido benefício de renda ou suplementação sob a forma de prestação mensal no exercício a que se refere a Suplementação ou Renda de Abono Anual. O pagamento da Suplementação ou da Renda de Abono Anual observará o critério da proporcionalidade.	Benefício correspondente ao valor do benefício mensal pago no mês, sendo pago de uma única vez, até o mês de dezembro de cada ano.v

(*) Para fins deste certificado serão equiparados aos empregados os dirigentes sem vínculo empregatício no exercício desta condição, conforme definido no Regulamento do Plano Vale Mais.

(**) É pressuposto para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário.

(***) UR – unidade de referência do Plano Vale Mais, utilizada para cálculo de benefícios e contribuições, conforme definido no Regulamento.

PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS RECOMENDAMOS A DETALHADA LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO VALE MAIS.